

Resolução CN-SESI nº 0114/2022

Recurso administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Souza Cruz Ltda., referente à Notificação de Débito nº 34.034/PE.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 081/2022-DIDEN e a Proposição nº 66/22, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI, em 15/7/2022;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Souza Cruz Ltda., em razão da Notificação de Débito nº 34.034/PE relativa à contribuição compulsória devida ao SESI a qual foi expedida por recolhimento da contribuição com diferença na base de cálculo nas competências 13/2017, 04 a 09/2020.

Considerando o Parecer nº 277085, de 28/4/2021, emitido pela Gerência Sênior Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da Defesa;

Considerando a r. Decisão proferida pelo diretor superintendente corporativo do SESI de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido Parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

Considerando que a empresa Souza Cruz Ltda., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q" do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando os termos do parecer CONJUR nº 0134/2022, de 16/9/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0150/2022, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0114/2022

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Souza Cruz Ltda. contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 34.034/PE, nos exatos termos do Parecer CONJUR n.º 0134/2022, de 16/9/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 34.034/PE relativa à contribuição devida ao Sesi e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de novembro de 2022.



Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira
Presidente

